



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.282, DE 2022

Estabelece o descarte correto de máscara de proteção individual e equipamentos de proteção individual-EPI e dá outras providências

Autor: Deputado José Nelto

Relator: Deputado Saulo Pedroso

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Desenvolvimento Urbano apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, sistema financeiro da habitação e transporte urbano e saneamento ambiental, conforme disposto na alínea “a”, inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposta ora apresentada visa estabelecer procedimentos para o descarte correto de máscara de proteção individual e equipamentos de proteção individual – EPI, visando evitar a possível morte de animais por meio da ingestão indevida de tais materiais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do RICD.

O projeto não possui apensos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 2.282, de 2022.

O projeto de lei em epígrafe busca estabelecer procedimentos para o descarte correto de máscaras de proteção individual e demais equipamentos de proteção individual – EPIs, visando evitar a possível morte de animais por meio da ingestão indevida de tais materiais.

Infelizmente, no ano de 2020, a pandemia surpreendeu o mundo, e o uso de máscaras descartáveis, como as do tipo N95, PFF ou até mesmo as versões caseiras, tornaram-se uma das principais formas de proteção e contenção do vírus.

Matérias publicadas em sites e outros canais de comunicação mostram que bilhões de máscaras e equipamentos de proteção individual foram usados e descartados no país sem a devida orientação, contribuindo para impactos ambientais significativos, incluindo ocorrências de animais que necessitaram de procedimentos veterinários para sobreviver¹.

Assim, medidas simples no descarte de máscaras, como cortar as alças para evitar que animais fiquem presos e descartá-las em lixeiras fechadas para impedir que sejam espalhadas por vento ou outros animais, ajudam a proteger a fauna e prevenir contaminação do meio ambiente.

Acerca do mérito, cumprimentamos o ilustre autor e firmamos nossa fiel posição favorável ao projeto que, de forma meritória, busca promover mudanças significativas em favor dos animais ao coibir o descarte incorreto desse tipo de material.

A proposta sofreu alterações na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que aprimorou o texto ao alterar a política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), para incluir as máscaras e os demais EPIs na relação de itens que serão objetos da

¹ <https://www.ufsm.br/midias/arco/descarte-incorreto-mascaras-poluicao-ambiental>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

logística reversa, além de prever a realização de campanhas educativas pelos órgãos e competentes.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências desta Comissão sobre o mérito, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.282, de 2022, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado Saulo Pedroso
PSD/SP

